



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Câmara Municipal de Eldorado-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Irmã Aristela, 800, bairro centro nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.524.376/0001-80, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Martins, brasileiro, casado, portador da identidade nº 000899794 SSP/MS, inscrito no CPF nº 403.910.351-34, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por



responsabilidade da CONTRATADA, ficará está sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100000	100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO



7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 009/2023.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Eldorado-MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Eldorado-MS, 22 de setembro de 2022.

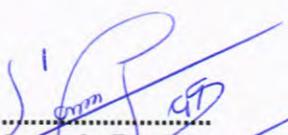

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
JOSÉ MARTINS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:077979670001
95

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.10.25 11:19:21
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Claudinei Francisco de Paula**
CPF: **543.494.001-68**


Nome: **José Osvaldo de Souza Soares**
CPF: **005.655.781-70**

José Martins
Ver. Presidente

Matéria enviada por José Osvaldo de Souza Sobres



Gabinete

Republica-se por incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº 250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 3/11/2023 sexta-feira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Feriado Nacional do dia 02 de novembro, (quinta-feira), Dia de Finados;

Considerando que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona ainda redução de custeio da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira.

§ 1º O expediente será normal, e sob a responsabilidade do respectivo Secretário (a) Municipal, nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas devido a sua complexidade e/ou interesse público.

§ 2º Os prazos decorrentes de processos licitatórios não se interrompem pelo ponto facultativo mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação e / ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

Gabinete

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE ELDORADO/MS. Pelo presente Edital, faço saber que no dia vinte e cinco (25) de novembro 2023, na sede social desta Entidade, serão realizadas Eleições, com base nos artigos 49 aos 114, e seus respectivos incisos e parágrafos do Estatuto Social do Sindicato, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o mandato de trinta (30) de novembro de 2023 a trinta (30) de novembro de 2027, ficando aberto o prazo de quinze (15) dias para registro e chapas, a contar do dia primeiro (01) de novembro de 2023 a dezesseis (16) de novembro de 2023. O requerimento, acompanhado de cópias dos documentos previstos no artigo 54 do Estatuto da Entidade, e da ficha de qualificação (todos em três vias), deverão ser dirigidos ao Presidente do Sindicato, sendo entregues na Sede Social do Sindicato podendo ser assinado por qualquer integrante da chapa. Só serão aceitas chapas que apresentarem o número de candidatos na forma prevista no Estatuto e que estejam acompanhados de ficha de qualificação assinada pelo candidato. Os candidatos terão que preencher as condições de elegibilidade, nos termos do artigo 51 e seus respectivos incisos e parágrafos do Estatuto Social do Sindicato. A secretaria do Sindicato funcionará de segunda a sexta, no período das 08:00 às 13:00 horas para registro de chapas, onde se encontrará pessoa habilitada a fornecer todas as informações necessárias ao processo eleitoral. No dia dezessete (17) de novembro de 2023, o Sindicato publicará as chapas registradas, abrindo prazo para impugnação de candidatura a contar do dia seguinte à publicação das Chapas; nos termos dos artigos 71 aos 74 e seus respectivos incisos e parágrafos, do Estatuto Sindical. Em havendo apenas a inscrição de uma única chapa; a eleição será nos termos do artigo 98 e seu parágrafo único. O processo eleitoral será coordenado nos termos dos artigos 79 aos 110, e seus respectivos incisos e parágrafos. Os votos serão colhidos por uma única urna fixa instalada na Sede do Sindicato, localizado na Rua Santa Leonor, 1745 – Jardim da Palmeiras – Eldorado/MS, no horário das 08:00 às 12:00 horas. As chapas poderão indicar um fiscal para mesa, sendo obrigatório ser este servidor público, associado e quite com a Entidade; em caso de empate entre as chapas mais votadas, fica definida a segunda votação no dia 02(dois) de dezembro de 2023; na Sede do Sindicato; no período das 08:00 as 12:00 horas.

Eldorado-MS, 27 de outubro de 2023

OZEAS DE SOUZA

Pres. SISPMEI

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

DISPENSA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

DATA 22/09/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010

CIDADE/ESTADO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

INSCR/EST.: 90547068-01

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

VALOR GLOBAL R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: DE 22/09/2023 COM TÉRMINO EM: 22/09/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100000	100000

José Martins
Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Departamento Municipal de Licitação
EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 034 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta Cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF/MF nº 555.663.751-20 na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORAS, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA MÉDIA E DA LINHA LEVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ELDORADO/MS, de acordo com o resultado da licitação homologado no dia 26/10/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/2023, autorizado pelo Processo nº 118/2023, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA MÉDIA E DA LINHA LEVE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ELDORADO/MS, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 049/2023, Processo nº 0118/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

ELIANE BATISTA DA CRUZ ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.227/0001-74, com sede na Rua Santa Catarina, nº 258, Jardim das Grevíleas, Eldorado/MS, neste ato representada por seu procurador o Senhor Cleocir Antonio Jukinheski, portador da Cédula de Identidade RG nº 96309970 SESP/PR e CPF nº 627.498.119-53.

CARLÃO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.577.724/0001-72, com sede na Rua Belém, nº 80, Jardim Novo Eldorado, Eldorado/MS, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Carlos Pinto Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG nº 1119960 SSP/MS e CPF nº 851.926.351-87.

Vigência: A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 27/10/2023

Assinam:**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Aguinaldo dos Santos (Prefeito Municipal)

Pelos FORNECEDORES :

Cleocir Antonio Jukinheski (ELIANE BATISTA DA CRUZ ME)